

LEI MUNICIPAL Nº 410/2009. De 29 de OUTUBRO de 2009.

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Nº PROTOCOLO

DATA

Assinatura

"Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Talismã do Tocantins para o Período de 2010 a 2013 e dá Outras Providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário APROVOU e a PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para quadriênio em cumprimento ao disposto no artigo, 165 parágrafos 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas para os respectivos, objetivos, indicadores e custos da administração municipal, pra as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal:

- I. Promover desenvolvimento sustentável;
- II. Garantir aplicação de políticas de inclusão social com participação popular;
- III. Implantar instrumento de gestão publica eficiente e democrática.

Art. 3º - As condições de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO), estão contidas na programação orçamentária das leis orçamentárias anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas, constantes desta lei ou

A inclusão de novo programa serão proposta pelo poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observando o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º - A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas, quando envolvem recursos de orçamento da União, poderão ocorrer pó intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando – se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a:

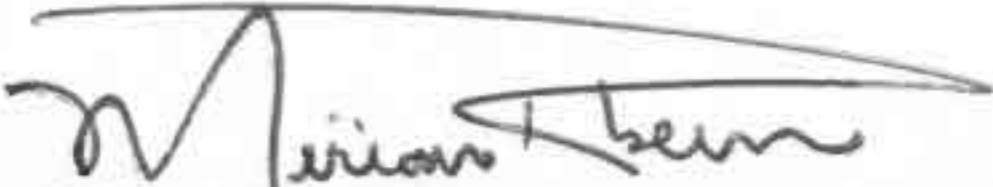
- I. Efetuar a alteração de indicadores de programas:
- II. Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos caso que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do município.

Art. 7º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores ate 15 de abril de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 29 dias de outubro do ano de 2009.


MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

“Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data”.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete